ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, COMARCA DE CEREJEIRAS/RO.

Processo SEI n. 0002400-55.2018.8.22.8800. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 8h13, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, localizado na rua Ana Martins, n. 1456, Centro, presente a responsável Sra. Lorimar Aparecida Sareta Schmoller, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Fabiano Pegoraro Franco, auxiliado pelos servidores, Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 190/2018-CG, publicada no DJE n. 164, de 03/09/2018. A última correição realizada pela CGJ e o Juiz Corregedor Permanente, ocorreu em 04/04/2016, cujos trabalhos foram realizados pelos Dr. Áureo Virgílio Queiroz e Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Lorimar Aparecida Sareta Schmoller, foi nomeada para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, por meio da Resolução n. 050/2015, publicada no DJE n. 118 de 30/06/2015, tendo tomado posse e entrado em exercício em 06/07/2015. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, §1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado diariamente e armazenado em HD externo e serviço de nuvem (Cofre Digital) – abrangendo os serviços de notas e de registro civil, de acordo com os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Prepostos: 1) Juliana Pereira Costa (Tabeliã/Registradora Substituta – Portaria 003/2015) e 2) Meire Oliveira (Escrevente autorizada – Portaria 004/2015). Livro de Controle de Depósito Prévio: de acordo com o art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: a unidade procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente. Quanto ao livro da competência de 2017, a Interina enviou ao juízo corregedor em 08/01/2018, via Ofício n. 002/2018. Livro de Visitas e Correições: de acordo com o artigo 36, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilnotas_corumbiara@tjro.jus.br e cartorio_corumbiara@hotmail.com. Relatório de Monitoramento das serventias em interinidade: a serventia está em situação regular quanto aos relatórios mensais. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-009, fl. 268; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-005, fl. 047; c) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 095; d) Livro "D" – registro de proclamas, D-003, fl. 173. Juiz de Paz: Mosair Pacheco Cassimiro;

suplente: Gislaine Silva Freire – ambos nomeados pela Portaria Presidência nº 275/2017 – DJe 031, de 16/02/2017, para atuarem pelo período de quatro anos. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: conforme o arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Verificamos que no Livro C-002 fls. 81 a 83, 85, 87, 90 e 91 os óbitos foram lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, determinou ao DEPEX, que informe ao Ministério Público o fato relatado. Ressarcimento: de acordo com o artigo 179, das DGE. Livro de Protocolo de Entrada: de acordo com o artigo 575, das DGE. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 032-E, fls. n. 185, b) Livro de Procurações n. 029-P, fl.189; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 012-S, fl. 084v; d) Ata Notarial n. 001, fl. 25. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procurações: verificamos que em algumas procurações que foram passados poderes para o outorgante vender para si mesmo (art. 117 do CC) ou para terceiros, mas não constou no bojo das mencionadas procurações a fixação do preço. O art. 489 do Código Civil fulmina de nulidade o negócio em que a fixação do preço é de livre arbítrio de uma só das partes. Mesmo não existindo previsão de prazo é aconselhável que todos os notários orientem as partes para que seja confeccionado prazo razoável, evitando eventual desvalorização da moeda que possa causar prejuízo ao mandante. Testemunhas a rogo: observamos que nas lavraturas de Procuração a rogo a Interina qualifica as testemunhas. Sobre essa questão, o Juiz Auxiliar da Corregedoria orientou que não há necessidade de colher assinatura e nem qualificar as testemunhas, eis que a fé pública do Tabelião supre a falta das duas testemunhas, assumindo a responsabilidade do que certificar. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Interina, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D1-01032016-31072018, no dia 29/08/2018, e encaminhado à Serventia

no dia 03/09/2018, visando subsidiar a correição, restando apontados itens que contrariam os arts. 127 e 165 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 1 – Ato pendente de envio; Item 3 - Constatou-se atraso no envio de vários atos e Item 5 - Foi registrado várias ocasiões em que o estoque de selos de fiscalização não foi suficiente para atender a demanda de 07 (sete) dias úteis. A Interina apresentou as justificativas referentes aos apontamentos constantes do relatório de monitoramento, que foram devidamente analisadas e acatadas, restando por saneadas as irregularidades ora apontadas. Contudo, deverá zelar para que mantenha a quantidade suficiente de selos para atender a demanda de 07 dias úteis. Em análise aos relatórios analíticos extraídos do SIGEXTRA não se detectou inconsistência nas informações. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-09, B-02, B-04 e B-05, B-Aux.-03, C-002, C-Aux.-02, D-03, assim como processos de habilitação de casamento nº 1156 a 1168, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 28-P, 12-S e 31-E e cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. **6. DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN)** – Doravante deverá a responsável zelar para que em todas as procurações e escrituras lavradas em causa própria ou para terceiros traga a fixação do preço, cumprindo os arts. 117 e 489 do Código Civil 489. **6.2 (COREF)** – zelar para que o estoque de selos esteja em quantidade suficiente para atender a demanda dos 07 dias úteis, nos termos do § 3º do art. 165 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. Nada mais havendo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (13/09/2018), às 11:00hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, pela responsável, a Sra. Lorimar Aparecida Sareta Schmoller e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima Da Silva, André de Souza Coelho, Delano Melo do Lago. Registra-se, por fim, que uma via da Ata foi entregue à responsável na presente data.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Lorimar Aparecida Sareta Schmoller
Responsável

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

Adriana Lunardi
Auxiliar da CGJ

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da CGJ

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da CGJ

Alcilene Lima Da Silva
Auxiliar da COREF

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF